



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2021**  
**CREDENCIAMENTO Nº 05/2021**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 08/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vigário Antunes, nº 155, centro, inscrita sob o CNPJ nº 18.308.742/0001-44, isenta de inscrição estadual, por intermédio de sua Comissão Especial, nomeada e designada pela Portaria Municipal nº 018/2021, de 21 de janeiro de 2021, **TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA ABERTO O CREDENCIAMENTO SUPRAMENCIONADO**, o qual será processado e julgado em conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações e demais disposições legais regulamentares vigentes a ele aplicáveis, bem como em conformidade com as normas e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e em seus anexos.

## **1 DO OBJETO**

**1.1** Chamamento Público objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas médicas em atendimento aos usuários do sistema público de saúde do Município de Itapeçerica/MG.

DESCRIÇÃO	PREÇO P/ CONSULTA
Médicos com titulação, e/ou pós-graduação <i>latu senso</i> , e/ou residência médica em PEDIATRIA, com vínculo em unidades SUS de média e alta complexidade, onde se tem referência de acolhimento de pacientes de Itapeçerica\MG, para esta especialidade. O atendimento aos pacientes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde deverá ocorrer em consultório próprio do profissional, na sede do Município de Itapeçerica, sendo os atendimentos realizados uma vez por semana, totalizando 100 (cem) consultas/mês.	R\$123,33

**1.2** A Secretaria Municipal de Saúde agendará as consultas, encaminhando-as aos profissionais, de acordo com a preferência dos usuários, isto é, havendo mais de um profissional na mesma especialidade, a escolha será feita pelo paciente.

## **2 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1** O preço da consulta foi apurado com base em pesquisa às empresas do ramo, quais sejam, MED PREV, MED CLASS e NÚCLEO, as quais praticam suas atividades médicas na cidade vizinha de Divinópolis e atendem a demanda regional. (doc. anexo).

**2.2** Os preços pactuados não serão reajustados antes de decorridos 12 meses da contratação.

**2.3** Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante a apresentação das Notas Fiscais acompanhadas das autorizações de consultas emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinadas pelos pacientes atendidos.

**2.4** O valor fixado neste Edital poderá ser revisto a fim de restabelecer a relação entre as partes e manter seu equilíbrio econômico-financeiro inicial em função de sobrevir fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### **3 DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO**

**3.1** Este Credenciamento ficará permanentemente aberto a todos os interessados que a ele poderão aderir durante o seu período de vigência.

**3.2** Os interessados em prestar os serviços no Município de Itapeçerica deverão se inscrever mediante a apresentação dos documentos relacionados neste edital, acompanhado da Ficha de Inscrição ao Credenciamento devidamente preenchida.

**3.3** O envelope contendo toda documentação, incluindo a ficha de inscrição, deverá ser protocolado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Itapeçerica localizado na Rua Vigário Antunes, nº 155, 1º andar, Centro, em Itapeçerica/MG, em dias úteis, no horário de **12h00 as 17h00**, a partir do dia **23/06/2021 até as 12h30 do dia 14/07/2021**.

**3.4** A primeira Sessão Pública de análise da documentação de habilitação e classificação dar-se-á às **13h00 do dia 14/07/2021**, na Sala da Diretoria de Licitações, no endereço em epígrafe.

**3.5** Após a primeira sessão pública da Comissão de Credenciamento, outros interessados poderão encaminhar, na forma prevista neste Edital, a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto perdurar a vigência deste edital.

**3.6** Os requerimentos encaminhados após o prazo de vigência para a primeira sessão serão objeto de apreciação nas sessões públicas subsequentes.

**3.7** O julgamento dos requerimentos de credenciamento e a documentação dos novos interessados serão feitos em sessões públicas periódicas designadas pela Comissão de Credenciamento, conforme necessidade.

**3.8** As reuniões públicas posteriores serão realizadas em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da apresentação da documentação de futuros interessados.

**3.9** Quando houver a necessidade de realização de novas sessões públicas tanto os novos ingressantes como os já credenciados serão comunicados da data, horário e local desta, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

**3.10** Informações complementares e esclarecimentos sobre o presente credenciamento serão prestados no horário de 12h00min as 17h00min, na Diretoria de Licitações da Prefeitura, no endereço supramencionado ou através do e-mail: [licitacao@itapeçerica.mg.gov.br](mailto:licitacao@itapeçerica.mg.gov.br).

### **4 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** O Prazo de vigência do credenciamento é até 31/12/2021, podendo ser prorrogado nos termos no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

### **5 DAS CONDIÇÕES PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**5.1** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas regularmente constituídas, do ramo de atividades pertinente ao objeto licitado, mediante apresentação dos documentos e comprovação das condições exigidas neste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

5.2 Não poderão participar deste credenciamento:

5.2.1 Empresas cujos titulares ou sócios tenham vínculo direto ou indireto com o Município de Itapeçerica, tais como servidor, comissionado ou agente político de qualquer natureza.

5.2.2 Pessoas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a mesma. (art. 87, III da Lei 8.666/93 e suas alterações).

5.2.3 Pessoas impedidas de contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. (Art. 88, III da Lei 8.666/93 e suas alterações).

5.3 Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor público municipal e a pessoa jurídica licitante.

5.4 O disposto nesta cláusula aplica-se aos membros da comissão de licitação.

## **6 DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

6.1 Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados.

### **6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, alterações caso houver ou versão consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício;
- c) Inscrição do ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

### **6.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- c) Prova de regularidade Fiscal Trabalhista (Lei Federal 12.440/11);
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com emissão de no máximo 06 (seis) meses anteriores à data da licitação.

### **6.1.3 REGULARIDADE TRABALHISTA**

- a) Prova de regularidade para com e Previdência Social por meio da CND Federal e União;
- b) Prova de regularidade para com o FGTS;
- c) Declaração afirmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Modelo Anexo).

### **6.1.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório distribuidor da Comarca da sede



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

da pessoa jurídica ou Certidão Negativa Cível expedida pelo Tribunal de Justiça.

**OBS: Quando na própria certidão estiver expresso que a mesma não abrange os processos distribuídos no PJe – Processo judicial Eletrônico, deverá ser apresentada juntamente com o referido documento a Declaração Cível Negativa Específica por Ações de Falência e Concordata.**

#### **6.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS**

- a) Cópia do diploma de graduação ou certificado de conclusão do curso expedido por Instituição de ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
- b) Cédula de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina;
- c) Cópia do Título de Especialista/Certificado de conclusão de Pós-Graduação ou Certificado de Registro no Conselho Regional de classe referente à especialidade pretendida;
- d) Cópia do CNES para comprovação do vínculo do profissional com unidade SUS de média e alta complexidade.
- e) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado (s) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado.
- f) Declaração assinada por quem de direito que por ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento terá na sede do Município de Itapeçerica instalações e equipamentos próprios para executar os serviços ofertados.

**6.2** Os documentos deverão estar dentro de seus respectivos prazos de validade, caso algum documento não conste expressamente a data de seu vencimento, será considerado válido aquele cuja data de emissão for igual ou inferior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

**6.3** Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou em cópias simples acompanhadas dos originais para autenticação, salvo os documentos gerados automaticamente por sistemas disponíveis na Internet, desde que a autenticidade dos mesmos possa ser conferida também pela Internet.

### **7 DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO**

**7.1** No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **deverão estas apresentar toda a documentação exigida**, todavia, nos termos do Art. 43 § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 147/14, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, a Comissão de Credenciamento, concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração de classificação da Credenciada, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

### **8 DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

**8.1** Os requerimentos de credenciamento, deverão ser apresentados pelos interessados juntamente com os documentos de habilitação (modelo anexo).

**8.2** O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e poderão ser devolvidos aos interessados, caso não seja possível a sua regularização ou, ainda, mantidos nos respectivos autos a fim de que se corrijam as pendências ou as irregularidades apontadas pela Comissão de Credenciamento.

**8.3** A apresentação do requerimento de credenciamento vincula os interessados, sujeitando-os integralmente às condições deste Edital e de seus anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

## **9 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**9.1** Os documentos deverão ser apresentados em envelope lacrado e assim identificado

**À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**

**CRENCIAMENTO Nº**

**OBJETO: Chamamento Público objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas médicas em atendimento aos usuários do sistema público de saúde do Município de Itapecerica/MG.**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

## **10 DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

**10.1** A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados por uma Comissão de Credenciamento, especialmente designada para este fim.

**10.2** Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

**10.3** São de competência da Comissão de Credenciamento, independentemente de suas transcrições neste Edital, todas as atribuições estabelecidas na Portaria nº 18 de 21 de janeiro de 2021.

**10.4** Das decisões da Comissão de Credenciamento cabem recurso à autoridade superior, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado no Diário oficial do Município.

**10.5** Após a análise, os interessados serão comunicados do resultado do julgamento, pessoalmente ou via e-mail, iniciando-se, a partir dessa data, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

**10.6** Transcorrido o prazo sem apresentação de recurso ou após julgados os que vierem a ser interpostos, as requerentes habilitadas serão convocadas para a assinatura do Termo de Credenciamento.

## **11 DO PROCEDIMENTO**

**11.1** A Comissão de Credenciamento rubricará e/ou carimbará todos os documentos apresentados, distribuindo-os para apreciação e análise recíproca dos representantes presentes, que igualmente os rubricarão.

**11.2** A Comissão de Credenciamento poderá relevar falhas ou omissões de natureza formal que não comprometam a segurança da contratação e não restem infringidos, em especial, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade e da proporcionalidade.

**11.3** As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.

**11.4** A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

**11.5** Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

**11.6** Para a execução dos serviços será disponibilizado aos usuários a lista dos credenciados, os quais terão a faculdade de escolha do profissional.

**11.7** A documentação dos novos interessados será analisada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação.

**11.8** Quanto aos novos interessados, à medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos na mencionada lista.

**11.9** A ausência do representante na data da sessão pública destinada à análise dos documentos não impede a análise dos mesmos, mas sujeita o profissional/empresa ao aceite tácito das decisões tomadas e atos praticados na sessão.

## **12 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

### **12.1 Da impugnação ao edital**

**12.1.1** Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei n 8.666/93, protocolizando pedidos até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

**12.1.2** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o segundo dia útil que acontecer a abertura dos envelopes de habilitação.

**12.1.3** As impugnações poderão ser interpostas através do e-mail: [licitacao@itapecerica.mg.gov.br](mailto:licitacao@itapecerica.mg.gov.br), ficando os licitantes obrigados a apresentar os originais no prazo previsto no subitem 12.1.2, na Diretoria de Licitações, a Rua Vigário Antunes, 155, 2º Andar- Centro – Itapeçerica/MG, no horário das 12h às 17h, em dias úteis, atendendo obrigatoriamente, sob pena de desconhecimento dos mesmos, às seguintes exigências:

- a)** Fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;
- b)** Estar devidamente assinada, isto é firmada por quem de direito ou com poderes expressos para este fim;
- c)** Se PESSOA FÍSICA, a petição deverá vir acompanhada do documento de identidade de seu signatário, a ser apresentada em cópia reprográfica autenticada ou acompanhada do original para autenticação.
- d)** Se PESSOA JURÍDICA, a petição deverá ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade ou procurador. Se sócio, vir acompanhada do contrato social e suas posteriores alterações, se houver; se administrador, do ato de designação deste; se procurador, de documento que comprove poderes do outorgante por meio de um dos documentos retrocitados. No instrumento de mandado deverão constar poderes específicos para interpor recursos e, caso a procuração não seja pública, será necessário a apresentação de um documento de identificação de seu subscritor que possibilite confirmar a autenticidade do documento.

**12.1.4** Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, havendo modificação que importe em alteração substancial da elaboração das propostas, será designada nova data para a realização das sessões.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

**12.2 dos recursos contra o julgamento da Comissão de credenciamento**

**12.2.1** Caberá recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da Ata.

**12.2.2** O recurso deverá ser dirigido à Autoridade Superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-lo devidamente informado àquela Autoridade.

**12.2.3** Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral desta Prefeitura, ficando os licitantes que optarem por fazê-lo através de e-mail obrigados a apresentar os originais no prazo previsto no subitem 12.2.1, na Diretoria de Licitações, a Rua Vigário Antunes, 155, 2º Andar- Centro – Itapeçerica/MG, no horário das 12h às 17h, em dias úteis, atendendo obrigatoriamente, sob pena de desconhecimento dos mesmos, às seguintes exigências:

- a)** Fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.
- b)** A petição deverá ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade ou procurador. Se sócio, vir acompanhada do contrato social e suas posteriores alterações, se houver; se administrador, do ato de designação deste; se procurador, de documento que comprove poderes do outorgante por meio de um dos documentos retrocitados.
- c)** No instrumento de mandado deverão constar poderes específicos para interpor recursos e, caso a procuração não seja pública, será necessário a apresentação de um documento de identificação de seu subscritor que possibilite confirmar a autenticidade do documento.

**12.2.4** A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após o que notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.2.5** Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo reformar a decisão impugnada ou, ainda, encaminhar os autos devidamente motivados a autoridade superior para deliberação final.

**12.2.6** A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, também no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão.

**13 DA RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**13.1** – Transcorrido o prazo legal sem interposição de qualquer recurso ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, os autos serão encaminhados pela Comissão à Autoridade Competente, para apreciação e ratificação.

**14 DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**14.1** As empresas credenciadas serão convocadas, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem à sede da Prefeitura para assinatura do Termo de Credenciamento (Minuta anexa).

**14.2** O não comparecimento injustificado para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo estabelecido, leva ao entendimento de que o profissional não tem mais interesse em se credenciar, autorizando a sua exclusão do procedimento.

**15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

CRENCIADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes sanções:

**15.1.1** advertência;

**15.1.2** multa;

**15.1.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

**15.1.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**15.2** A CRENCIADA ficará **suspensa** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 2 (dois) anos ou será declarada **inidônea** para contratar com a administração Pública, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:

**15.2.1** apresentar documentação falsa;

**15.2.2** recusar injustificadamente a assinar o Termo de Credenciamento;

**15.2.3** fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

**15.2.4** comportar-se de modo inidôneo;

**15.2.5** falhar ou fraudar na execução do serviço;

**15.2.6** por condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**15.2.7** demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.3** A **Declaração de Inidoneidade** é de competência exclusiva da Autoridade Superior, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**15.3.1** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CRENCIADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

**15.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **16 DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1** A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados em virtude deste credenciamento serão feitos pelo Sr. Arthur Henrique Lima Caetano, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão dotado de amplos poderes para assegurar que os serviços sejam prestados de acordo com o estipulado neste Termo de credenciamento.

**16.2** A fiscalização exercida sobre os serviços não eximirá a CRENCIADA da sua plena responsabilidade perante a CRENCIANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

## **17 DO DESCREDENCIAMENTO**

**17.1** A CRENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, devendo, portanto, assegurar a prestação dos serviços por um prazo de **30 (trinta) dias**, salvo se houver outras credenciadas, aptas a de pronto, dar continuidade aos serviços da descredenciada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

**17.2** O pedido de descredenciamento deverá ser formulado por escrito e não desincumbe a CREDENCIADA do atendimento de obrigações já pactuadas, ou seja, aquelas em que ela já recebeu as respectivas Ordens de Serviços.

**17.3** Constituem motivos para o descredenciamento por parte da CREDENCIANTE:

- a)** Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b)** Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica ou fiscal da CREDENCIADA;
- c)** Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d)** A pedido da CREDENCIADA, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e)** Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **18 DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**18.1** O Termo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a)** Unilateralmente pela Administração.
- b)** Por acordo entre as partes.

### **19 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1** As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, correrão no exercício de 2021 pela Dotação Orçamentária infracitada e nos exercícios subsequentes pelas Dotações Orçamentárias correspondentes: Ficha 318-02.05.02.10.302.0006.2038-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** O ato de credenciar-se implica na plena aceitação, por parte da CREDENCIADA, dos integrais termos deste edital convocatório.

**20.2** A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de descredenciamento automático e aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento.

**20.3** Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, o direito de anular o presente processo por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba qualquer indenização aos participantes.

**20.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Itapeçerica.

**20.5** As dúvidas que porventura surgirem quanto à interpretação de qualquer parte deste edital convocatório, bem como esclarecimentos e solicitações de informações adicionais deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas à Comissão Permanente de Licitações, pelo e-mail: [licitacao@itapeçerica.mg.gov.br](mailto:licitacao@itapeçerica.mg.gov.br).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

**20.6** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que não fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**20.7** Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**20.8** Os casos omissos serão concedidos pela Comissão Permanente de Licitações, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**20.9** O presente edital está disponível na sala da Diretoria de Licitações, situada à Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – Itapeçerica/MG, em dias úteis, no horário de 12h00min as 17h00min, ou no site [www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br).

## **21 DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

**21.1** Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

## **22 DO FORO**

**22.1** Para solucionar quaisquer questões, porventura decorrentes deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, o foro competente é o da Comarca de Itapeçerica/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **23 DOS ANEXOS**

**23.1** Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

**Anexo I** - Minuta de Termo de Credenciamento.

**Anexo II** - Modelo do Termo de Adesão ao Credenciamento

**Anexo III** - Modelo de declaração de disponibilidade de instalações, aparelhos e equipamentos que atendam às exigências comuns às entidades médicas.

**Anexo IV** - Modelo de declaração de declaração afirmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Itapeçerica/MG, 18 de junho de 2021.

Cleide Maria Pereira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Richard Huston Figueiredo  
Controle Interno



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

**ANEXO I- MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA/MG E ..... , VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEÇERICA/MG.

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público Interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. ...., através da Secretaria Municipal de ....., pela Secretária Sra. ...., inscrito no CPF/MF sob o nº. ...., doravante denominada **CRENCIANTE** e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na ..... nº....., Bairro ....., Estado de ....., CEP ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., neste ato representada pelo sócio Sr. ...., inscrito no CPF/MF sob o nº. ...., doravante denominada **CRENCIADA**, resolvem firmar o presente Termo e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

O presente Termo de Credenciamento se dá em decorrência do Processo Administrativo nº ...../2021 - Credenciamento nº. ..../2021, fazendo parte integrante do presente Termo todas as disposições lá encontradas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços .....

**1.2** O atendimento aos pacientes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde deverá ocorrer em consultório próprio do profissional, na sede do Município de Itapeçerica, sendo os atendimentos realizados uma vez por semana, totalizando 100 (cem) consultas/mês.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1** Pela prestação dos serviços pagará a CRENCIANTE, a CRENCIADA o valor de R\$.....(.....) por consulta.

**2.2** O preço da consulta foi apurado com base em pesquisa a empresas do ramo, quais sejam MED PREV, MED CLASS e NÚCLEO as quais praticam suas atividades médicas na vizinha cidade de Divinópolis e atendem a demanda regional . (doc. anexo).

**2.3** Os preços pactuados não serão reajustados antes de decorridos 12 meses da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**3.1** Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante a apresentação das Notas Fiscais acompanhadas das autorizações de consultas emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinadas pelos pacientes atendidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

**3.2** O valor fixado neste Edital poderá ser revisto a fim de restabelecer a relação entre as partes e manter seu equilíbrio econômico-financeiro inicial em função de sobrevir fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**3.3** Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante a apresentação das Notas Fiscais acompanhadas das autorizações de consultas emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinadas pelos pacientes atendidos. Os documentos fiscais e relatórios dos serviços prestados deverão conter o visto e a aprovação do Fiscal deste Termo de Credenciamento.

**3.4** Ficará a cargo da Tesouraria do Município, a modalidade de pagamento, bem como a data para a sua realização, sendo que o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

**3.5** Serão retidos, quando do pagamento, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos. (ex. ISS, IRRF e INSS).

**CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** Os serviços/tratamentos serão prestados exclusivamente no município de Itapeçerica/MG, em consultório particular do profissional, de acordo com a necessidade/disponibilidade da Municipalidade.

**4.2** Os serviços somente deverão ser realizados mediante a autorização ou requisição, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pela Secretária ou funcionário designado.

**4.2** A CREDENCIADA deverá gerenciar para que sejam realizadas as consultas e diagnósticos médicos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas emanadas dos órgãos competentes.

**4.3** O profissional é responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado aos pacientes, respeitando-se suas atribuições profissionais.

**4.4** Realizada a consulta médica ou exame e havendo necessidade de exames complementares esses deverão ser solicitados em formulários próprios do SUS.

**4.5** Os serviços deverão ser prestados nas condições e preços preestabelecidos neste Termo de Credenciamento e não poderá haver nenhuma cobrança de taxa ou complemento monetário por parte dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

**4.6** A CREDENCIADA não poderá transferir os direitos adquiridos e/ou obrigações assumidas, sem o conhecimento e anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

**4.7** A Secretaria Municipal de Saúde agendará as consultas, encaminhando-as aos profissionais, de acordo com a preferência dos usuários, isto é, havendo mais de um profissional na mesma especialidade, a escolha será feita pelos pacientes.

**4.8** Os atendimentos médicos deverão ser realizados em dias e horários pré-agendados pela Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

**4.9** As despesas com consultórios, deslocamento, alimentação, hospedagem, bem como quaisquer outras despesas pessoais dos profissionais, ainda que a título de atendimentos domiciliares, serão de responsabilidade da CREDENCIADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO**

**5.1** A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, devendo, portanto, assegurar a prestação dos serviços por um prazo de 30 **(trinta) dias**, salvo se houver outras credenciadas aptas para, de imediato, dar continuidade aos serviços da descredenciada.

**5.2** O pedido de descredenciamento deverá ser formulado por escrito e não desincumbe a CREDENCIADA do atendimento de obrigações já pactuadas, ou seja, aquelas em que ela já recebeu as respectivas Ordens de Serviços.

**5.3** Constituem motivos para o descredenciamento por parte da CREDENCIANTE

- a)** Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b)** Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica ou fiscal da CREDENCIADA;
- c)** Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d)** A pedido da CREDENCIADA, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e)** Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1** Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, a CREDENCIADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes sanções:

**6.1.1** advertência;

**6.1.2** multa;

**6.1.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

**6.1.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.2** As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Credenciamento, nas hipóteses previstas na Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

**6.3** A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas ajustadas neste Termo.

**6.4.** A multa aplicável será de:

**6.4.1** 2 % (dois por cento) por dia, até o quinto dia de atraso injustificado, sobre o valor do serviço não realizado;

**6.4.2** 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução superior a 05 dias, calculados sobre o valor total deste Termo;

**6.4.3** 10% (dez por cento) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor global deste Termo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

**6.4.4** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, ocorrerá o descredenciamento da CREDENCIADA, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

**6.5** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço.

**6.6** A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

**6.7** A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Pública.

**6.7.1** A CREDENCIADA ficará **suspensa** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 2(dois) anos, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:

**6.7.1.1** fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

**6.7.1.2** falhar ou fraudar na execução do serviço;

**6.7.1.3** por condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**6.7.1.4** demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**6.7.1.5** não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados

**6.8** A **Declaração de Inidoneidade** é de competência exclusiva da Autoridade Superior, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**6.8.1** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

**6.9** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLAÚSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**7.1** Gerenciar para que os serviços sejam prestados, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às cláusulas enunciadas neste Termo de Credenciamento.

**7.2** Entregar mensalmente juntamente com o faturamento, a relação de atendimentos com os respectivos comprovantes, correspondentes aos serviços autorizados e realizados pelo profissional.

**7.3** Entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, quando da necessidade de informações ou dúvidas referente à prestação dos serviços a serem realizados.

**7.4** Prestar os serviços satisfatoriamente, oferecendo aos pacientes todo recurso necessário ao seu atendimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

7.5 Diligenciar no sentido de que os pacientes sejam atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

7.6 Fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais e da Secretaria de Saúde deste Município.

7.7 Responsabilizar-se pelos serviços prestados, não cabendo a esta Prefeitura Municipal ressarcir quaisquer ônus não previstos neste Termo de Credenciamento.

7.8 Manter-se, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação exigidas no edital.

7.9 Não transferir a outrem as obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento, salvo autorização, por escrito, do Município de Itapeçerica/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

7.10 Gerenciar para que sejam mantidos atualizados os prontuários dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados.

7.11 Não permitir que seja cobrado dos pacientes, ou de seu acompanhante, qualquer complementação de valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Credenciamento.

7.12 Arcar com as despesas com consultórios, deslocamento, alimentação, hospedagem, bem como quaisquer outras despesas pessoais, ainda que a título de atendimentos domiciliares.

7.13 Assumir a responsabilidade por todos os danos causados a CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados por negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

7.14 Responsabilizar pelos procedimentos, técnica ou métodos adotados para prestação dos serviços, eximindo a CREDENCIANTE de todo e qualquer vínculo obrigacional ou solidário quanto aos serviços prestados.

**CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE**

8.1 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste Termo de Credenciamento.

8.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como notificar formalmente à Credenciada por qualquer irregularidade constatada bem como aplicar as sanções cabíveis.

8.3 Avaliar a prestação dos serviços documentando as ocorrências havidas na execução dos mesmos.

8.4 Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste TERMO que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

8.5 Avaliar a prestação dos serviços documentando as ocorrências havidas na execução dos mesmos.

8.6 Fornecer os receituários com timbre do Sistema Público de Saúde, os quais ficarão sob guarda e responsabilidade dos mesmos, com a utilização única e exclusiva aos pacientes agendados pela Secretaria de Saúde, sob pena de que sejam tomadas as medidas legais cabíveis ao caso.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

**9.1** A fiscalização da execução dos serviços será exercida mediante procedimento de supervisão indireta ou local, pelo Sr. Arthur Henrique Lima Caetano, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão dotado de amplos poderes para assegurar que os serviços sejam prestados de acordo com o estipulado neste Termo de Credenciamento.

**9.2** A fiscalização exercida sobre os serviços não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante a CREDENCIANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

**9.3** As regras de controle e auditoria utilizadas para avaliação dos serviços são as vigentes no Sistema Único de Saúde- SUS podendo em casos específicos realizar auditoria especializada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**10.1** O Prazo de vigência do credenciamento é até 31/12/2021, podendo ser prorrogado nos termos no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDECIAMENTO**

**11.1** Constituem motivo para o descredenciamento:

- a)** Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal.
- b)** Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal da CREDENCIADA.
- c)** Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho.
- d)** A pedido da CREDENCIADA, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- e)** Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**11.2** Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Saúde, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia da CREDENCIADA ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.3** O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

**12.1** Este Termo poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) unilateralmente pela Administração;
- b) por acordo das partes;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, correrão no exercício de 2021 pela Dotação Orçamentária infracitada e nos exercícios subsequentes pelas Dotações Orçamentárias correspondentes: Ficha 318-02.05.02.10.302.0006.2038-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**14.1** O presente Termo de Credenciamento fundamenta-se:

- 14.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 14.1.2** Nos preceitos de direito público;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

**14.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**14.1.4.** Na Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)

**14.2 O presente Termo de Credenciamento vincula-se:**

**14.2.1** Aos termos do edital do Processo de Credenciamento nº 81/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

**15.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Termo de Credenciamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente TERMO o qual vai assinado pelas partes para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica/MG, .....de.....de 2021.

\_\_\_\_\_  
CREDENCIANTE: Município de Itapeçerica  
Representante legal  
CPF nº.

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADA:  
CPF/MF nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

**ANEXO II - MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**  
**PROCESSO Nº 081/2021**  
**CREDENCIAMENTO Nº 05/2021**

A empresa ....., CNPJ ....., com sede na Rua.....nº.....Bairro.....na cidade.....estado de.....(endereço completo.....,telefone ....., e-mail.....), por meio do presente Termo solicita sua adesão ao credenciamento em epígrafe para prestação de serviços a seguir descrito.

**DESCRIÇÃO**

Serviços médicos com titulação, e/ou pós-graduação latu senso, e/ou residência médica em PEDIATRIA, com vínculo em unidades SUS de média e alta complexidade, onde se tem referência de acolhimento de pacientes de Itapecerica\MG, para esta especialidade.

O preço a ser cobrado por consulta é de R\$.....(..... conforme disposto no edital convocatório.

O atendimento aos pacientes se darão em consultório próprio, na sede do Município de Itapecerica, sendo os atendimentos realizados uma vez por semana, totalizando 100 (cem) consultas/mês.

Os serviços serão prestados no seguinte endereço: (rua, número, bairro, cidade ).

Os serviços serão prestados pelo profissional....., registrado no Conselho Regional de ..... da .....ª Região sob o nº.....,

Na oportunidade declara que:

- Preenche todas as condições exigidas para seu credenciamento e que jamais sofreu qualquer penalidade no exercício da atividade todos os requisitos para a prestação dos serviços.
- Concorda com todas as cláusulas do edital convocatório e seus anexos, inclusive quanto aos preços, forma de execução dos serviços, pagamento e demais condições editalícias.
- É idônea para licitar e/ou contratar com a Administração Pública e não incorre em qualquer dos impedimentos previstos na lei.
- Não foi apenada com rescisão de contrato por deficiência dos serviços ou por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5(cinco) anos.
- Não possui nenhum vínculo com o Município de Itapecerica, como servidor, comissionado ou agente político de qualquer natureza.

Itapecerica-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

**ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES.**  
**PROCESSO Nº 081/2021**  
**CRENCIAMENTO Nº 05/2021**

A empresa..... registrada no CNPJ sob o nº....., por meio de seu representante infra assinado, DECLARA expressamente para os fins previstos no edital que por ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento terá na sede do Município de Itapeçerica instalações adequadas para executar os serviços, incluindo Licença de funcionamento/licença sanitária/alvará sanitário, emitidos pelos órgãos competentes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

Nome completo

CPF

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

**ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO**

**PROCESSO Nº 081/2021**  
**CRENCIAMENTO Nº 05/2021**

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº.....DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Em,.....de.....de 20....

.....  
(assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)